

PARECER Nº 02/2003

Toma conhecimento da proposta de aceleração de estudos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Inês prevista no Regimento Escolar e autoriza funcionamento a partir de 2003, no noturno, com providências.

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho ofício nº 006/2003 que apresenta a proposta de aceleração de estudos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Inês, para análise e solicita prazo para conclusão dos Planos de Estudos específicos da classe de aceleração I e II.

A proposta está embasada na realidade da escola, a qual vem apresentando altos índices de evasão no noturno e uma clientela com idade avançada e experiências de vida que permitem a compreensão do entorno social com criticidade e o domínio das competências básicas de leitura, escrita e cálculo.

Esta proposta encontra respaldo legal na:

- Constituição Federal artigo 208 – “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:

I- ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”.

- Constituição Estadual artigo 199 – “É dever do Estado:

IV- oferecer ensino noturno regular adequado às condições do educando”.

- Lei Federal nº 9394/96 artigo 24, inciso V, alínea b- “disponibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar”.

- Regimento Escolar – “A escola pode organizar classes de aceleração de estudos, quando apresentar número de alunos com defasagem idade/série, suficientes para formação de uma turma. Para tal deve encaminhar proposta de formação de classe aos órgãos competentes e aguardar manifestação dos mesmos”.

A proposta consta de:

- Estudo da realidade do ensino noturno na escola.
- Justificativa.
- Conceito de aceleração de estudos.
- Organização curricular.
 - conceito de currículo
 - elaboração de Plano de Estudos
 - elaboração de Plano de Trabalho
 - organização das classes de aceleração
 - critérios para ingresso e matrícula na classe de aceleração
 - carga horária
 - metodologia de ensino

Parecer nº 02/2003 – p. 2

- avaliação da aprendizagem
- promoção do aluno
- estudos de recuperação
- transferência
- certificados e históricos escolares
- Organização pedagógica
 - perfil do professor
 - educação continuada
- Organização do tempo escolar – 800 h.

A análise da proposta pelos conselheiros permite autorizar seu funcionamento a partir de 2003, no noturno e solicitar providências quanto:

- inclusão dos procedimentos de avaliação do aluno, forma de expressão dos resultados da avaliação e aproveitamento mínimo, conforme Regimento Escolar.
- esclarecer os registros de 5ª e 7ª série no histórico do aluno.
- incluir Plano de Estudos específico para a classe de aceleração I e II.

As providências devem ser cumpridas até 07 de abril de 2003 e encaminhadas a este Conselho.

O início das aulas dos alunos na classe de aceleração I e II deve seguir o calendário normal da escola.

Em 26 de fevereiro de 2003.

*Ana Zenaide Gomes Ourique
Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira Barcelos
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Santino Telmo Gomes*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de fevereiro de 2003.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente do CME